LEI MUNICIPAL Nº 289/97, DE 23 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM PRÉDIOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios urbanos de qualquer natureza, ficam obrigados a possuir "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", devidamente instalada em suas partes fronteiriças, visando maior eficiência e segurança dos serviços de correios e telegrafos.

Art. 2º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, nos termos da presente lei, sendo facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da publicação da mesma.

Art. 3º - Os imóveis já existentes, nos quais estejam sendo efetuados reformas, a concessão das licenças ficarão condicionadas à instalação das caixas receptoras a que alude esta lei.

Art. 4º - As Caixas Receptoras de Correspondências de que trata esta lei deverão ser embutidas ou presas no muro, portão ou grades nos limites das propriedades com as vias públicas, devendo o setor municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo resultará no embargo sumário das obras de contrução ou reforma, o qual será suspenso com a constatação do cumprimento da obrigatoriedade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de maio de 1.997

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal